EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114 Controle 2018/481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em trâmite perante esse llustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, devidamente assinado.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 27 de Maio de 2019.

FÁBIO ABOIM GUEDES OAB/SP 211.599



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campinas, 24 de maio de 2019.

ÍNDICE

Considerações Iniciais	Pág 03
Histórico	Pág 03
Síntese da Crise Financeira	Pág 05
Premissas do Plano de Recuperação Judicial	Pág 08
Premissas utilizadas para a Projeção do Fluxo de Caixa	Pág 09
Etapa Quantitativa – Viabilidade Econômica	Pág 13
Proposta para Pagamento aos Credores	Pág 23
Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhistas I	⊃ág 24
Proposta para Pagamento aos Credores das Classes III e IV - Quirografários F	'ág 24
Correção do Saldo Devedor F	'ág 25
Novos Financiamentos F	'ág 26
Alienação de Ativos e de UPIs F	'ág 26
Condições Privilegiadas de Pagamento e Estímulo ao Fornecedor P	'ág 28
Efeitos do Plano de Recuperação Judicial F	'ág 29
Condições Gerais F	'ág 31
Considerações Finais F	'áa 35

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2º Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o seu Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos:

1) OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela severa crise econômica que assola o País há cerca de 5 anos; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com o seu potencial de geração de caixa.

2) RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do art. 50 da LFR, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: (i) fixação de prazos e condições especiais para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) a alienação de ativos; (iv) arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis e (v) aumento de capital.

3) HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

3.1) Histórico.

A Recuperanda foi constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, possuindo como atual objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos, com gerenciamento completo e no atendimento e exclusivo que reflete a transparência organizacional e a busca pelos melhores recursos de Engenharia possibilitando a constante inovação com as metas estabelecidas pelas necessidades dos seus clientes.

Sua história começou com a SOMAR CONSTRUTORA em 2000, atuante no mercado de Campinas – SP, com clientes de peso direcionados a Engenharia Industrial e Comercial. Sendo assim, em um processo natural, a expansão da SOMAR tornou-se inevitável, adicionando novos clientes à sua Carteira, além de propostas internacionais de maior

vulto, exigindo mais esforços da Gestão que decidiu por elevar a empresa a outro patamar de atuação.

Desta feita, evoluiu nome e marca em conjunto com a INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando-se no mercado, o qual ampliava-se cada vez mais o seu empreendimento, com uma nova proposta de identidade para uma Empresa com qualidade ainda mais evidente do que antes.

O objetivo da INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial é estar entre as maiores empresas do segmento no país, sendo assim a Recuperanda busca a constante forma sustentável e o aprimoramento do atendimento individualizado em relação a tecnologia e custos para cada tipo de cliente e foco no futuro.

A Recuperanda tem como sustentação de todas as suas ações seus profissionais que são sempre valorizados e constantemente atualizados, os seus clientes, suas parcerias e os fornecedores com todo profissionalismo voltado para suas necessidades, o capital com investimento interno em tecnologia e capacitação buscando melhores maneiras de construir uma forma sustentável.

Dentre os trabalhos oferecidos pela Recuperanda encontram-se: Execução de obras de construção civil; Execução de obras de alvenaria; Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, pracas, calcadas e rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Construção de praças e calçadas para pedestres; Construção de pontes e viadutos; Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos; Construção de obras metroviárias e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos; Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos; Construção de portos; Construção de barragens; Construção de áreas de segurança; Construção de postos de petróleo; Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; Realização de empreendimentos imobiliários provendo recursos técnicos e materiais para a sua execução; A execução de obras e projetos de arquitetura; A execução de obras e projetos de engenharia; A execução de serviços de terraplanagem; Locação de equipamentos utilizados na construção civil; Consultoria e gestão na área de construção civil; Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil; Logística na área de construção civil; e Atividades de apoio à extração de minerais.

A Recuperanda possui Capital Social de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor (R\$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90,00%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10,00%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

A Recuperanda possui as seguintes Filiais:

- 1) Filial Campinas Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0002-69, localizada na Avenida José Rocha Bonfim nº 214, Condomínio Praça Capital, Edifício Roma, Sala 212, Bairro Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas São Paulo.
- 2) Filial de Vitória de Santo Antão Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0003-40, localizada na Rua Dr. José Augusto nº 820, Bloco B, Apto. 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, Vitória de Santo Antão Pernambuco.
- 3) Filial de Camaçari Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0004-20, localizada na Rua da Brisa s/nº, Quadra 11 lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP 42.833-000, Camaçari Bahia.
- 4) Filial de Boa Vista Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0005-01, localizada na Rua Manoel Aires nº 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, Boa Vista Roraima;
- 5) Filial de Manaus Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0006-92, localizada na Rua Xavier de Mendonça nº 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, Manaus Amazonas.
- 6) Filial de Maceió Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0007-73, localizada na Rua Ary Palombo nº 321, Bairro trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió Alagoas.
- 7) Filial Rio de Janeiro Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0008-54, localizada na Rua Dona Januária nº 33 sala 112, Bairro Santa Cruz, CEP 23.510-020, Rio de Janeiro Rio de Janeiro.
- 8) Filial Macapá Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0009-35, localizada na Rua Avenida FAB n° 2.569 sala A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá Amapá.
- 9) Filial Campo Grande A 25ª Alteração Contratual não faz menção ao número de inscrição no CNPJ/MF desta Filial. Localizada na Rua Agenor Pinto n° 249, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-054, Campo Grande Mato Grosso do Sul.

3.2) Síntese da Crise Financeira.

No início de 2014, a economia brasileira foi atingida por uma fortíssima crise econômica, cujos efeitos se arrastam até os dias de hoje.

Um dos piores sintomas dessa crise foi a potente recessão econômica que vem assolando Mercado Brasileiro. Conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, a recessão resultante da crise foi a pior já vivida no País desde os anos 1930.

Houve recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por mais de dois anos consecutivos, a Economia contraiu-se cerca de 4,5% (quatro e meio por cento) até o final de 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8% (onze vírgula oito por cento),

atingindo 12 milhões de brasileiros, nos primeiros meses de 2017, atingiu-se a impressionante marca de, aproximadamente, 14 milhões de desempregados e, em 2018, de acordo com as projeções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), após quatro anos de piora consecutiva, a taxa de desemprego deverá cair para o patamar de 11,90% em 2018 e para 11,20% em 2019. A OIT calcula que até o final de 2018 existam 25,8 milhões de brasileiros em formas vulneráveis de emprego, número este que deverá subir para 26,2 milhões em 2019.

Como anteriormente mencionado, a Recuperanda figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Em 2013, a Recuperanda foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

Houve, inclusive, dois fatos determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda. Foram eles:

- a) O não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R\$ 13 milhões de reais, cujo processo encontra-se em trâmite judicial;
- b) A paralização da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R\$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira faze em trâmite judicial.

Em consequência disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

Entretanto, independentemente nas dificuldades financeiras, a Recuperanda honrou todos os compromissos com os seus Clientes, concluindo todas as obras que estavam em curso sem deixar nenhuma ressalva ou pendência. Prova disso é que a Recuperanda não possui nenhuma ação contra ela, em qualquer instância judicial, que envolva ou refira-se a obra inacabada ou quaisquer pendências relativas a obras.

A trágica recessão que alcançou a Recuperanda, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olímpiadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez a Recuperanda expandir suas operações para outras cidades, adquirir novos equipamentos, contratar

mais funcionários, o que em grande medida se deu por meio da captação de empréstimos, eis que as projeções sobre a economia nacional indicavam, todos eles, um cenário extremamente favorável ao investimento e ao consumo. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país.

A Recuperanda, graças a este triste fenômeno, teve uma expressiva redução do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, expressiva redução de receitas e o gradual aumento de seu endividamento.

Ademais, a queda do faturamento da Recuperanda está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de seu ramo, ou pediram recuperação judicial, tendo como exemplos a OAS, PDG, EMPARSANCO e GEOSONDA, ou simplesmente encerraram suas atividades, abandonando a continuidade de vários postos de trabalho.

Vale ressaltar que antes de proceder ao pedido de recuperação judicial, em último esforço envidado pela Recuperanda, foi iniciado o procedimento de reestruturação operacional com a finalidade de retomar o equilíbrio, uma vez que, apesar de todo o ocorrido, a Recuperanda acreditava ser transitória sua situação e tinha esperança de que esse estado de gravidade seria passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas, saneando sua situação de crise financeira. Dentre as várias medidas saneadoras encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, como também a mudança para o novo endereço, o que representou uma redução de custo fixo por mês.

No entanto, diante da crise contínua do Mercado, não restou alternativa se não o recurso aos benefícios da Lei nº 11.101/2005, uma vez que, para honrar os compromissos assumidos com seus credores, bem como manter sua função social, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade nos serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que, com o reaquecimento do Mercado, essa situação será passageira e superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos seus colaboradores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n° 11.101/2005.

Por fim, a Recuperanda, nos últimos anos, como já se destacou anteriormente, se viu obrigada a buscar novos recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise

de 2013/2014, está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que a Recuperanda não alcançasse novas linhas de crédito e não conseguisse rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o inadimplemento momentâneo de financiamentos, os quais, somados às dívidas com seus fornecedores, induziram, indubitavelmente levaram a Recuperanda ao presente pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que o impacto da crise, como será demonstrado a seguir, vinha sendo suportado pela Recuperanda por intermédio da sua milionária alavancagem financeira, fator que contribuiu sobremaneira para agravar seu fluxo de caixa, em razão das altas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras.

4) PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reestruturação da Recuperanda basear-se-á nas seguintes premissas:

- Efetuar melhorias no Planejamento Estratégico da Recuperanda, como, por exemplo, aquelas referentes ao quadro funcional, locações de máquinas e equipamentos, aquisição de materiais e serviços, e a contratação de terceiros;
- Capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos Clientes e a fidelização de Clientes já existentes;
- Melhorar o fluxo operacional com vistas a favorecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação;
- Elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos;
- Realizar melhoria contínua no mix de serviços oferecidos, almejando acelerar a realização de novos contratos, o que é de fundamental importância para garantir a estabilidade do negócio;
- Desenvolver ações de redução de custos e despesas, junto a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas;
- Com a ajuda de Consultoria Externa, se propõe a promover melhorias de desempenho da gestão empresarial.

5) PREMISSAS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Na Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2018 a 2035 (17 anos), foram consideradas as seguintes premissas:

5.1 – Nas projeções referentes à Faturamento:

• No período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1), foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ 2018 (Ano 0): A Recuperanda, já dando sequência ao seu Planejamento Estratégico revisado, ingressa no segundo semestre do ano demonstrando faturamento obtido como empreiteira e na administração de obras, passando a demonstrar as primeiras receitas destes segmentos de atuação.
- ✓ 2019 (Ano 1): Acréscimo significativo no faturamento como administradora de obras e empreiteira, em virtude de contratos fechados em (quando?) 2018, que se realizarão ao longo do Exercício de 2019. Com isto a Recuperanda inicia a retomada de seu fluxo de caixa e já demonstra viabilidade de pagamento da Classe I (Créditos Trabalhistas).
- As projeções do período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1) levaram em consideração também as seguintes possibilidades:
 - ✓ Possibilidade de agravamento da crise política e seus impactos, impedindo a retomada normal do crescimento do Mercado Nacional.
 - ✓ Expectativa do baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional no próximo ano, principalmente no que tange ao PIB do segmento da construção, que demanda o maior volume de serviços para o nosso negócio.
 - ✓ Demora no restabelecimento da credibilidade do País, diante do Mercado Internacional.
- No período de 2020 a 2021 (Ano 2 a 3), consideramos um crescimento no faturamento de 30% em relação ao Exercício de 2019, baseado na expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando assim um aumento da demanda do mercado, principalmente em função da necessidade real de investimentos na infraestrutura, e em projetos que estão suspensos, que geram maior demanda de serviços com um melhor aproveitamento da capacidade instalada.

- No período de 2022 a 2029 (Ano 4 a 11), consideramos o aumento bianual médio de 20% no faturamento, com base nas seguintes possibilidades:
 - ✓ Expectativa de retomada de crescimento do pais, atingindo porcentuais próximos aos obtidos ao longo do Exercício de 2016 pela Recuperanda.
 - ✓ Pela faixa de segmento que atuamos, com a atual Carteira de Clientes, percebemos que com a retomada da credibilidade do Mercado, e os investimentos que deverão ser realizados no Brasil nos próximos 10 anos, abrese um quinhão de obras que inclusive já foram explorados pela Recuperanda no passado, sem mencionar, que com os investimentos projetados, teremos otimizados nossos custos operacionais, possibilitando a operação de fluxo de caixa mais confiável.
 - ✓ No período de 2022 a 2027 (Ano 4 a 9), consideramos aporte de capital com a venda do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

5.2 - Nas projeções referentes a Custos e Despesas:

Impostos e Contribuições:

- **ISS** / **ICMS** = Fixado, na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por município (**ISS**) onde o serviço é prestado.
- **PIS e COFINS** = Fixados em 0,65% e 3,00%, respectivamente, alcançando a média de 4,00% sobre o total faturado, conforme legislação vigente para as empresas optantes pelo regime tributário do Real segmento Construção Civil, uma vez que, para estas, o regime é Cumulativo.
- Parcelamentos Tributários = Em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes a tributos em atraso serão retomados a partir do Exercício de 2020 (Ano 2).

Despesas com Mão de Obra:

- Folha de Pagamento Bruta = Refere-se a pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vinculo (não terceirizado). O valor médio representa 4,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão de obra.
- Mão de Obra Terceirizada = O valor médio representa 26,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda.
- **Décimo Terceiro Salário** = O valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal.
- INSS Empresa = O valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades (Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA), e 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (FAP/RAT).
- **FGTS** = O valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões.
- **Férias** = O valor médio refere-se a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento.
- Processos Trabalhistas = O valor médio d e 8,00% do faturamento nos Exercícios de 2018 a 2023, representa os acordos vigentes e outros possíveis a ocorrer.
- Vale Transporte = O valor médio representa 0,46% do faturamento ao longo de todo o período da projeção.
- **Refeições** = Este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,49% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção.
- Assistência Médica = A Recuperanda irá retomar este beneficio apenas em 2022, ainda de forma gradativa, através de plano de carreira e de benefícios a ser elaborado. O valor médio deste benefício alcançará 0,60% do faturamento anual projetado.

Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais:

- Combustíveis e Lubrificantes = O valor médio destes itens representa de 0,043% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta.
- Materiais e Ferramentas = O valor médio representa 0,001% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Tratam-se de materiais diversos de uso nas operações de construção civil, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, já considerados em sua maioria no grupo da mão de obra terceirizada.
- **Pedágios e Estacionamentos** = O valor médio representa 0,002% do Faturamento.

Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica e Abastecimento de Água = O valor médio destes itens representa 1,48% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2018 até 2035. O valor anual referente a Aluguel de Imóveis não será mais necessário a partir 2030, em função da construção de sede própria a partir de 2024. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda, abrigando os Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- Assessorias e Consultorias = O valor médio representa 0,017% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e também não acompanham o crescimento do Faturamento.
- **Desp. Administrativas** / **Informática** / **Telefonia** = O valor médio representa 0,005% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior.
- Outros Custos Operacionais = O valor médio representa 0,008% do Faturamento e estão relacionados a despesas com viagens e alojamentos em obras e empreendimentos distantes das cidades e das bases.

Despesas Financeiras

- **Despesas Bancárias:** Corresponde a tarifas inerentes a manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento.
- Despesas com Órgãos Públicos: Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas burocráticas.

• **Juros Bancários:** A Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto a Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano.

5.3 - Nas projeções referentes a Investimentos:

- **Equipamentos** = O valor aplicado anualmente a partir de 2023, destina-se a reposição/aquisição de Máquinas e Equipamentos voltados à construção civil, com a finalidade de retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.
- Imóveis = O valor aplicado anualmente, a partir de 2024, destina-se a construção e posterior manutenção de sede própria, com a finalidade de evitar gastos com Aluguel de Imóveis, além de beneficiar o Ativo Imobilizado da Recuperanda. O imóvel será utilizado para abrigar a sede administrativa da Recuperanda, Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.
- Outros Investimentos = O valor demonstrado destina-se a aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos, etc, com a finalidade de dar suporte a retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

6) ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 - <u>BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS</u> <u>CONSOLIDADOS</u>

A seguir, no Quadro I, são apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017, demonstrando os Saldos Contábeis acumulados da Recuperanda.

QUADRO I

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanços Patrimoniais

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
ATIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
ATIVO CIRCULANTE	29.150.107,06	27.199.466,41	27.151.407,67
Disponibilidades	11.013.593,14	8.994.305,68	8.946.246,94
Caixa/bancos	444.341,25	351.898,51	23.491,68
Títulos a Receber	10.569.251,89	8.642.407,17	8.922.755,26
Outras Contas a Receber	82.227,22	82.227,22	82.227,22
Consorcios	4.332,30	4.332,30	4.332,30
Tributos a recuperar	2.938.962,59	2.941.516,67	2.941.516,67
Depósitos Judiciais	111.625,44	177.718,17	177.718,17
Estoques	128.055,00	128.055,00	128.055,00
Empréstimos a receber	14.871.311,37	14.871.311,37	14.871.311,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.464.380,29	12.441.429,72	12.441.429,72
Produção	10.370.182,55	10.347.231,98	10.347.231,98
Máquinas e Equipamentos	8.590,39	8.590,39	8.590,39
Instalações	1.592,16	1.592,16	1.592,16
Terrenos	10.360.000,00	10.337.049,43	10.337.049,43
Administração	2.094.197,74	2.094.197,74	2.094.197,74
Móveis e Utensílios	524.575,80	524.575,80	524.575,80
Equipamentos	1.131.366,63	1.131.366,63	1.131.366,63
Telefonia	832.30	832.30	832.30
Processamento de Dados	332.098,80	332.098,80	332.098,80
Veículos	148.192,73	148.192,73	148.192,73
Software	303.318,92	303.318,92	303.318,92
(-) Depreciações	(346.187,44)	(346.187,44)	(346.187,44

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
PASSIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
PASSIVO CIRCULANTE	24.268.630,21	34.526.716,26	41.826.763,39
Fornecedores		14.582.056,88	15.430.800,93
Obrigações Trabalhistas	3.087.219,39	4.490.348,86	4.003.723,57
Obrigações Tributárias	5.595.770,04	6.035.303,85	6.107.900,13
Empréstimos	9.062.858,45	9.133.676,80	16.284.338,76
Obrigações Comerciais	6.522.782.33	285.329.87	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.442.233,22	8.221.653,37	-
Empréstimos	7.371.241,81	7.150.661,96	-
Contingências	1.070.991,41	1.070.991,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.903.623,92	(3.107.473,50)	(2.233.926,00)
Capital Social	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Capital a integralizar	(35.000.000,00)	(15.000.000,00)	(15.000.000,00)
Lucros/prejuizos acumulados	(6.096.376,08)	(18.107.473,50)	(17.233.926,00)

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
CONTASTEXERCICIO	R\$	R\$	R\$
RECEITA DE SERVIÇOS	129.628.453,09	17.412.546,20	2.450.037,39
(-) DEDUÇÕES VENDAS	8.663.639,82	885.972,70	139.678,00
(=) RECEITA LIQUIDA	120.964.813,27	16.526.573,50	2.310.359,39
(-) CUSTOS	89.814.578,26	17.771.284,31	0,00
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-	-	547.432,25
(=) LUCRO BRUTO	31.150.235,01	(1.244.710,81)	2.857.791,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.839.352,62	10.336.012,26	1.503.887,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.300.525,40	130.498,48	356,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	41.467,98	-	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	41.951,33	9,65	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.989.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50
(+) OUTRAS RECEITAS	50.000,00	-	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS	-	-	
(=) RESULTADO DO EXERCICIO	(13.939.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50

6.2 - <u>Análise das Demonstrações de Resultados e dos Balanços</u> <u>Patrimoniais das Principais Geradoras de Receitas da Recuperanda</u>

Vale ressaltar que, mesmo diante da crise que assola todas as empresas do setor, a Recuperanda vem sendo capaz de gerar recursos.

Ao analisarmos as Demonstrações de Resultados podemos verificar que a Recuperanda obteve faturamento médio de R\$ 49,830 milhões de reais entre os Exercícios de 2015 e 2017, conforme podemos observar no Gráfico 01 a seguir.

Gráfico 01

EXERCÍCIO	2015	2016	2017		
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64		
DECEITA C DOLLTA C					

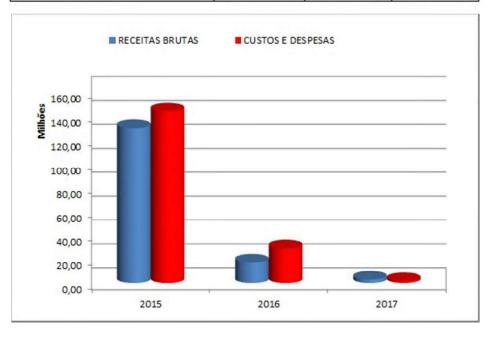


Vale ressaltar que, conforme informações da Recuperanda, já foram efetivados contratos de prestação de serviços (CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) que irão proporcionar faturamento de R\$ 800,00 mil reais de setembro a dezembro de 2018, com previsão de R\$ 2,00 milhões de reais para o Exercício de 2019.

Conforme Gráfico 02 abaixo, poderemos verificar a relação existente entre Custos de Produtos Vendidos e Receita de Vendas.

Gráfico 02

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
CUSTOS E DESPESAS	143.701.515,41	29.123.777,40	1.643.922,14

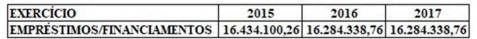


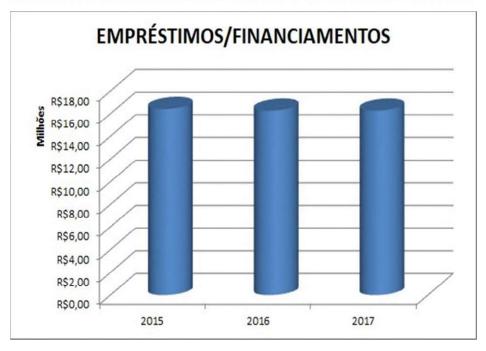
Na simples visualização dos gráficos anteriores podemos perceber os impactos que a crise vem causando a Recuperanda, a qual vem de forma valorosa adequando seus custos e despesas as necessidades a ela impingidas.

Verificamos que do Exercício de 2015 para 2016, o faturamento foi reduzido em 86,57% e, com vistas a adequar-se a esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 79,73%. Da mesma forma, no Exercício de 2016 para 2017, o faturamento foi reduzido em 82,79% e, com vistas a adequar-se a mais esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 94,36%.

Podemos perceber que diante da crise financeira, a Recuperanda foi forçada a aumentar seu endividamento bancário nos últimos anos, causando as deficiências de Fluxo de Caixa ora apuradas, para dar suporte às suas necessidades de capital de giro, conforme podemos observar no Gráfico 03 abaixo.

Gráfico 03



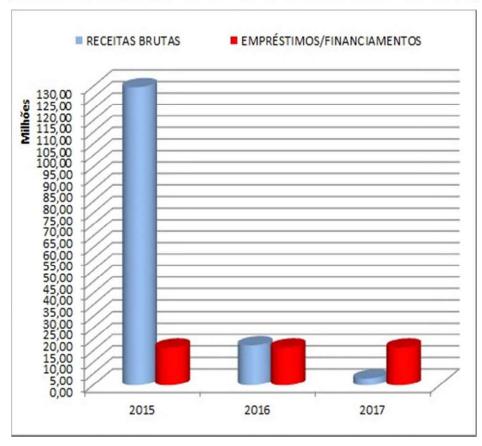


No Gráfico 04 abaixo, podemos acompanhar a evolução do perfil do endividamento da Recuperanda. Nele podemos observar que, em função da crise, a constância dos endividamentos de curto e longo prazo são sintomas de que a Recuperanda vem

buscando recursos financeiros, na tentativa de suprir sua necessidade e garantir sua permanência no Mercado, evidenciando seu compromisso social.

Gráfico 04

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.434.100,26	16.434.100,26



No gráfico acima verifica-se o impacto causado pelos altos índices de taxas de juros e correção cobrados pelas instituições financeiras elevando, sobremaneira, os níveis de endividamento de curto e longo prazo da Recuperanda, até o processamento da sua recuperação judicial.

6.3 - ETAPA QUANTITATIVA - VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais e administrativo-financeiras, adotadas pela Recuperanda, as quais passamos a apresentar.

Várias ações assertivas já estão sendo implementadas demonstrando resultados positivos, tais como: campanha de contenção de desperdícios de energia elétrica, água, redução do custo de estocagem, planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional da Recuperanda.

As ações citadas abaixo, aguardam implementação em função de algumas parcerias em fase final de efetivação e outras a efetivar com assessorias e consultorias especializadas, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado que será apresentado a seguir.

Vale ressaltar que o Fluxo de Caixa Projetado, para 17 (dezessete) anos mencionado a seguir, trará resultados positivos já a partir do presente Exercício de 2018 (Ano 0), de forma que todos os custos e despesas da Recuperanda serão plenamente absorvidos. São elas:

Na Área Administrativa:

- ☐ Reestruturação do Departamento Comercial, contemplando a implementação de políticas, normas e procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes e planejamento estratégico para ampliação da fatia atual de mercado e diversificação de serviços a serem oferecidos.
- □ No Departamento de Recursos Humanos serão implementadas políticas para treinamento e desenvolvimento de todos os colaboradores, objetivando melhoria contínua da *performance* coletiva, o que irá impactar diretamente na redução de custos e despesas com horas-extras e na própria Folha de Pagamento, através da adequação do quantitativo de mão-de-obra.

Na Área Financeira:

☐ Reestruturação da Área Financeira, através da orientação de consultoria externa, com o objetivo principal de elaborar o Planejamento Financeiro da Recuperanda, adequando-o aos modernos métodos de gestão. No entanto, algumas ações já estão sendo implementadas tais como, elaboração de novos controles físico-financeiros, implantação e acompanhamento do Fluxo de Caixa Anual e Orçamento Plurianual, Plano de Metas Financeiras, adequação dos Controles de Contas a Pagar e a Receber.

Ressaltamos que a previsão de crescimento da receita projetada, é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e contenção de custos e despesas, em função das estratégias que estão sendo adotadas e postas em prática pela Recuperanda.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas mencionadas no item 5 anterior, apresentados pela Recuperanda.

Com base nas premissas mencionadas anteriormente, elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado a seguir, no intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e posto em prática.

6.3.1 - Projeção do Fluxo de Caixa

As projeções a seguir foram realizadas com base nos dados fornecidos pela Recuperanda e nas premissas citadas no item 5 anterior.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - ANO 1 AO ANO 05

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2019 ATÉ 2023

Grupos/Período	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
	2019	2020	2021	2022	2023
SALDO INICIAL	178.131	1.122.261	1.623.054	1.452.572	1.316.432
Receitas de Serviços	2.010.026	2.211.029	2.874.337	3.736.638	4,483,966
Aporte venda de ativo / terreno			1.500.000	1.500.000	1.500.000
Total de Receitas	2.211.029	2.874.337	5.236.638	5.983.966	6.880.759
CUSTOS E DESPESAS					
Impostos e Contribuições					
ICMS / ISS	100.501,30	151.251,80	152.201,30	205.267,25	205.516,10
PIS	13.065,17	19.662,73	19.786,17	26.684,74	26.717,09
COFINS	60.300,78	66.330,86	86.230,12	112.099,15	134.518,98
IR/CSLL	-				
Parcelamentos Tributários	-	10.115,00	15.625,00	20.345,00	121.451,00
Total	173.867	247.360	273.843	364.396	488.203
Despesas com Mão de Obra	00.101	00.111	444.000	140 466	470.000
Folha de Pagamento Bruta	80.401	88.441	114.973	149,466	179.359
MO Terceirizada	522.607	574.867	747.328	971.526	1.165.831
Décimo Terceiro Salário	6.700	7.370	9.581	12.455	14.947
INSS - Empresa	23.155	7.075	33.112 9.198	43.046	51.655
FGTS Férias	6.432 8.925	7.07S 9.817	9.198	11.957 16.591	14.349
Processos Trabalhistas	160.802	176.882	229.947		
Vale Transporte	9,246	10.171	13.222	298.931 17.189	358.717 20.626
Refeições	9.246	10.171	14.084	18,310	21.971
Assistència Médica	3.043	20.034	24.004	22,420	26.904
Total	828,117	910,929	1.184.208	1.561.890	1.874.268
Custos e Despesas Operacionais					2.37 -12.00
Combustiveis e Lubrificantes	864	951	1.236	1.607	1.928
Serviços de terceiros	105.000	200,000	250.000	350.000	400,000
Locações de Terceiros	29.748	32.723	42.540	55.302	66,363
Pedágios e Estacionamentos	402,01	442,21	574,87	747,33	896,79
Aluguel de Imóvel	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000
Energia Elétrica	6.532	7.525	8.110	8.125	8.366
Assessories e Consultories	50,000	60.000	60.000	70.000	70,000
Telefonia	7.582	10.324	10.325	12.325	12.670
IPTU	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	3.700	4.325	4.825	5.325	5.426
Desp. Administrativas / Informática	1.005	1.106	1.437	1.868	2.242
Outros Custos Operacionais	16.080	17.688	22.995	29.893	35.872
Total	262.914	387.584	454.543	598.193	666,763
Despesas Financeiras					
Despesas Bancárias	1.000	1.200	1.200	2.000	2.000
Despesas com Órgãos Públicos	1.000	1.200	1.200	1.500	1.500
Total	2.000	2.400	2.400	3.500	3,500
INVESTIMENTOS					
Equipamentos	-	-	200.000	200.000	200.000
Imóveis	-	-			*
Outros investimentos	-	80.000	-	100.000	
Total	-	80.000	200.000	300.000	200.000
Gastos com a Recuperação Judicial		7.5			
Classe I	-	745.271	2.045.724	2.045.724	2.045.734
Credores Financeiros			2.045.734	2.045.734	2.045.734
Juros e correção			180.638	180.638	180.638
Classe II a IV	-		979.284	979.284	979.284
Juros e correção	-	745 271	86.471	86.471	86.471
Total	1.266.898	745.271 2.373.544	3.292.127 5.407.121	3.292.127 6.120.106	3.292.127 6.524.862
Total de Custos Despesas Investigantes de		C 323 344	3.4677.171	p. 120, 106	0.324.882
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ SALDO EXERCÍCIO	944.130	500,793	(170.482)	(136.140)	355.898

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - ANO 06 AO ANO 11

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2024 ATÉ 2029

Grupos/Periodo	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO9	ANO 10	ANO 11
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
SALDO INICIAL	1.672.330	1.285.771	1.796.349	1.230.508	1.987.531	1.977.95
Receitas de Serviços	5.380.759	6.456.911	7.748.293	9.297.952	11.157.542	13.389.05
Aporte venda de ativo / terreno	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000		
Total de Receitas	7.956.911	9.248.293	10.797.952	12.657.542	13.389.051	16.066.86
CUSTOS E DESPESAS Impostos e Contribuições						
	351.051.10	252 057 20	254 245 20	25 4 260 05	405 047 25	405 300 45
ICMS / ISS PIS	251.951,10	253.867,20 33.002,74	354.316,20 46.061,11	354.368,85 46.067,95	405.017,25 52.652,24	405.268,15 52.684,8
COFINS	32.753,64					
IR/CSLL	161.422,78	193.707,33	232.448,80	278.938,56	334.726,27 486.325,00	DOTTO HOUSE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY
	201.250,00	220.374,00	301,455,00	330,466,00	351.455,00	376.825,0
Parcelamentos Tributários Total	647,378	700.951	934.281	1.009.841	1.630.176	1.737.82
Despesas com Mão de Obra	947.378	/00.951	734.201	1.009.041	1.030.176	1./3/.02
Folha de Pagamento Bruta	215,230	258.276	309,932	371,918	446,302	535.56
MO Terceirizada	1.398.997	1.678.797	2.014.556	2.417.467	2.900.961	3.481.15
Décimo Terceiro Salário	17.936	21.523	25.828	30,993	37.192	44.63
INSS - Empresa	61.986	74.384	89,260	107.112	128.535	154.24
FGTS	17.218	20.662	24.795	29.753	35,704	42.84
Férias	23,891	28.669	34,402	41.283	49.539	59.44
Processos Trabalhistas	23,001	20.003	34.402	44.203	43333	33.44
Vale Transporte	24.751	29.702	35.642	42.771	51.325	61.59
Refeições	26,366	31.639	37.967	45.560	54,672	65.60
Assistência Médica	32.285	38.741	46,490	55.788	66,945	80.33
Total	1.818.661	2.182.393	2.618.871	3.142.646	3.771.175	4.525.41
Custos e Despesas Operacionais	1.010.001	1.101.373	2.020.072	3.242.010	3.772.273	4000040
Combustíveis e Lubrificantes	2.314	2,776	3,332	3.998	4.798	5.75
Serviços de terceiros	450,000	500.000	500,000	500,000	500,000	500.00
Locações de Terceiros	79.635	95.562	114.675	137,610	165.132	198.15
Pedágios e Estacionamentos	1.076,15	1.291,38	1.549,66	1.859,59	2.231,51	2.677,8
Aluguel de Imóvel	100,000	100.000	120,000	120.000	120.000	120.00
Energia Elétrica	10.345	10.377	12.385	12,386	13.120	13.16
Assessorias e Consultorias	70,000	70.000	80,000	80.000	80,000	80.00
Telefonia	13.672	14.675	15.658	15.925	16.125	17.12
IPTU	3.000	3.000	3.000	3.000	3.500	3.50
Materiais e Ferramentas	5.526	5.677	7.036	7,077	10,386	10.65
Desp. Administrativas / Informática	2,690	3.228	3,874	4.649	5,579	6.69
Outros Custos Operacionais	43.046	51.655	61,986	74.384	89,260	107.11
Total	781.305	858.243	923.496	960.888	1.010.131	1.064.85
Despesas Financeiras						
Despesas Bancárias	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000	3.00
Despesas com Órgãos Públicos	1.500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.00
Total	4.000	4.000	5.000	5.000	5.000	5.00
INVESTIMENTOS						
Equipamentos	200.000	200.000	200,000	200.000	200.000	1.000.00
Imóveis	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	500.00
Outros investimentos	100.000		100.000		200.000	
Total	1.800,000	1.700.000	1.800.000	1.700.000	1.900,000	1.500.00
Gastos com a Recuperação Judicial						
Classe I	-		-		-	
Credores Financeiros	2.045.734	2.045.734	3.835.752	3.835.752	3.835.752	3.835.75
Juros e correção	180.638	180.638	180.638	180.638	180.638	180.63
Classe II a IV	979.284	979.284	979.284	979.284	979.284	
Juros e correção	86.471	86.471	86.471	86.471	86.471	
Total	3.292.127	3.292.127	5.082.145	5.082.145	5.082.145	4.016.39
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	8.343.470	8.737.714	11.363.793	11.900.520	13.398.627	12.849.48
SALDO EXERCÍCIO	(386.559)	510.579	(565.841)	757.022	(9.576)	3.217.38
SALDO FINAL	1.285.771	1.796.349	1.230.508	1.987.531	1.977.955	5.195.33

Ressaltamos que os Saldos Finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação, mesmo que tais valores careçam de aprovação pela Assembleia Geral de Credores a ser realizada, versando sobre a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7) PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

Uma vez que não há crédito classificado na Classe II – Garantia Real, a dívida abrangida por este Plano, no tocante às Classes I, III e IV, atinge o montante de R\$ 48.378.411,62 (Quarenta e oito milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

7.1. <u>PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:</u>

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas, conforme relação de credores apresentada nos autos do processo, correspondente ao montante de **R\$ 745.270.89** (Setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Os credores da Classe I receberão seus créditos observando o prazo máximo de 12 meses, conforme artigo 54, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado liquido projetado alcançado pela Recuperanda neste período e será devido após a homologação judicial deste Plano.

7.2. <u>Proposta para pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:</u>

Para esses Credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em **R\$ 47.633.140,73** (Quarenta e sete milhões seiscentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 40.411.617,02** (Quarenta milhões

quatrocentos e onze mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos) referentes à Classe III e **R\$** <u>6.921.523,71</u> (Seis milhões, novecentos e vinte um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) referentes à Classe IV, a Recuperanda propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

7.2.1. O valor principal da dívida será pago em até **120 (cento e vinte) meses**, sendo dada carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação, para pagamento dos Créditos Trabalhistas e os doze meses seguintes serão necessários para reorganização e geração de caixa para início dos pagamentos das demais Classes.

Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor referente a estas Classes, obedecendo os seguintes critérios:

7.2.1.1. Os credores das classes III e IV deverão optar por uma das formas de pagamento abaixo relacionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante o envio do formulário disponível no anexo 1 ao e-mail: rjinterbuild@interbuild.com.br.

1) Opção A - Credores Classe III - Financeiros Públicos e Privados.

Será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento) sobre o total do crédito inscrito.

40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (Quinze) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 12 (Doze) parcelas quadrimestrais, também, iguais e consecutivas ao longo de 9 (nove) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

2) Opção A- Credores Classe III e IV – Não Financeiros

Será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito.

Após a aplicação do deságio, será em 24 (vinte e quatro) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas ao longo de 8 (oito) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

3) Opção B - Credores Classe III e IV - Aderentes a UPI Terreno

Ainda no que concerne aos Credores listados na Classe III e IV, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial concede a possibilidade do Credor Aderente se utilizar do produto do leilão do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ; para quitação do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial.

Nesta hipótese, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda se utilizará dos mecanismos previstos no artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005 para viabilizar a alienação do bem imóvel em questão; sendo que na hipótese de êxito no certame, o Credor Aderente concederá deságio de 90% (noventa por cento) do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, cujo pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a conclusão positiva da alienação.

Assim, segue, abaixo, a lista do bem que compõe a Unidade Produtiva Isolada:

<u>"UPI – Magé"</u> – unidade produtiva isolada composta pelo imóvel de matrícula nº 06/2755, do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, de propriedade da Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial, localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878.

7.2.2.- Os credores listados na Classe III e IV poderão oferecer seu respectivo crédito arrolado no Quadro Geral de Credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial com a finalidade de adquirir o imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontrase anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

O valor mínimo para aquisição do referido imóvel será equivalente à 70% (setenta por cento) da avaliação, a qual já consta nos autos da Recuperação Judicial, no importe de R\$ 11.663.000,00 (vide fls. 1.854).

Ademais, o Credor interessado na aquisição do referido imóvel se compromete ao pagamento de todos os credores trabalhistas (classe I) arrolados no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial; cujo pagamento deverá obedecer ao disposto no artigo 54 e parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005.

Ainda no tocante às obrigações assumidas pelo Credor interessado, o mesmo concederá total quitação aos avalistas/garantidores dos contratos firmados entre as partes.

A alienação do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ será disciplinada pelo artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005, participando do certame os credores sujeitos à Recuperação Judicial e demais terceiros interessados.

- 7.2.2.1. Uma vez decorrido o prazo previsto na clausula 7.2.1.1 e não tendo os credores efetuado expressamente as suas respectivas escolhas, seus créditos serão pagos na forma da Opção B.
- **7.3.** Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 7,00% (um por cento) ao ano podendo chegar ao máximo de 9,0% ao ano. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão pagos após a homologação deste Plano e serão pagas em parcelas quadrimestralmente iguais e consecutivas e posterior a carência acrescidos às parcelas a serem pagas pela Recuperanda.
- **7.4.** Inclusão e Alteração de Crédito. Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência de 12 (Doze) meses para créditos referentes às Classes III e IV, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito na forma da Lei.
- **7.5.** <u>Crédito Controvertido.</u> Créditos que tenham a sua <u>classificação</u> contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

8) NOVOS FINANCIAMENTOS

A Recuperanda carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento do seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Recuperanda buscará a obtenção de novos empréstimos para: (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu

plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que novo financiamento *Debtor In Possession* (DIP) não se sujeitará à recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda buscará a obtenção de empréstimo de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis e bens.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

9) ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

- <u>9.1. Alienação Livre de Ativos.</u> A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:
- a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- c) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;
- d) Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis ou desnecessários;
- e) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), devendo ser corrigido anualmente pelo CDI a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disponibilização;
- f) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada.

- <u>9.2.</u> <u>Alienação de Ativos Mediante Autorização.</u> A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.
- <u>9.3.</u> <u>Alienação de Ativos Após a Reorganização da Estrutura de Crédito.</u> Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.
- <u>9.4.</u> <u>Alienação de UPIs.</u> A RECUPERANDA poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.
- <u>9.5.</u> <u>Ausência de Sucessão.</u> As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.
- <u>**9.6.**</u> <u>**Melhor Oferta.**</u> Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.
- <u>9.7.</u> <u>Leilão.</u> O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.
- <u>**9.8.**</u> <u>**Produto da Alienação.**</u> O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito Trabalhista e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores e para capital de giro da Recuperanda.

<u>9.9.</u> <u>Alienação de Ativos.</u> A Recuperanda poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e capital de giro. A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da Recuperanda, não podendo ser inferior a 40% x 60%, respectivamente.

10) CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico- financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, no seu art. 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito a Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda:

- a) <u>Credores de Natureza Financeira</u>: Para cada real aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos porcentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.
- b) <u>Credores de Natureza Operacional</u>: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

11) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **11.1.** <u>Vinculação ao Plano.</u> A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.
- **11.2. Extinção das ações.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de pagamento previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste Plano de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais, que permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente Plano de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente Plano não os exoneram quanto às obrigações originalmente contraídas nos respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. <u>Créditos Ilíquidos.</u> Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do Plano.

- 11.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o *quorum* requerido pelo art. 45 e 58 *caput* ou §1° da Lei 11.101/2005.
- 11.5. Alteração de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.
- 11.6. Cessão de Crédito. Após a aprovação do presente Plano, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação a Recuperanda, conforme mencionado no item 12.27, abaixo, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela

Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de

Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

- **12.2.** <u>Vinculação.</u> As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir da Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial.
- **12.3.** <u>Novos Credores.</u> Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de credito por sentença, venham a

ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

- **12.4. Modificação do Plano na Assembleia de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do presente Plano, vinculando a Recuperanda e todos seus Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o *quorum* requerido pelos arts. 45 e 48, caput ou 1º, da LRF.
- <u>12.5. Convolação em Falência.</u> Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores mencionada no item 11.4 anterior.
- 12.6. Inadimplemento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.
- **12.7. Conflito.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano prevalecerá.
- **12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.
- 12.9. Reparcelamento de Débito Fiscal. Os débitos atinentes a impostos em atraso serão objeto de reparcelamento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação - art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntária, a Recuperanda requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas à Caixa Econômica Federal, que outorgue tal reparcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6°, §7°, bem como o que consta no enunciado de nº 55 do Conselho da Justiça Federal ("O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN"). A adesão ao reparcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou CAIXA ao reparcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

- <u>12.10. Sub-Rogações.</u> Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do 6º do art. 10 da Lei 11.101/2005.
- 12.11. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente Plano, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no Plano cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no Dia Útil imediatamente seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.
- 12.12. Antecipação de Pagamento. A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe e a todos os Créditos sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores sujeitos ao Plano, cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real.
- <u>12.13. Compensação.</u> A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer dos Credores, até o valor de seus referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- <u>12.14. Credores Não Sujeitos ao Pano</u>. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.
- 12.15. Opção de Recebimento. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe.
- 12.16. Formalização da Opção de Recebimento. Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva Opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do presente Plano. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 12.27, abaixo, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.
- 12.17. Vinculação da Opção de Recebimento. A escolha da Opção de Recebimento pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será

possível a retratação posterior ou a mudança de Opção com a concordância expressa da Recuperanda.

- 12.18. Forma de Pagamento. Os Créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o documento de pagamento como Comprovante da Operação.
- 12.19. Informações de Dados Bancários. Os Credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a Recuperanda na forma do Item 12.27 abaixo.
- 12.20. Ausência de informação Sobre Dados Bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.
- <u>12.21. Agente de Pagamento.</u> A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.
- <u>12.22. Novos Equipamentos.</u> Caso a Recuperanda necessite promover adequações, reformas e aquisição de novos equipamentos, desde que autorizado pelo Sr. Administrador Judicial, parte do excedente de caixa poderá ser destinado, também, a tal finalidade.
- 12.23. Reorganização Operacional. A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como suas filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.
- **12.24.** Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.
- <u>12.25. Lei Aplicável.</u> Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

- 12.26. Eventual Impossibilidade de Realização de Operações. Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista no presente Plano.
- <u>12.27. Notificações.</u> Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:
 - a) Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por *courier* e efetivamente entregues, para:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100 A/C Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – CJ 613, São Paulo/SP, CEP:04711-130 A/C Mauricio Galvão de Andrade

b) Ou enviadas por e-mail, para:

E-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

Cc: rjinterbuild@interbuild.com.br

12.28. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

13) <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um ângulo pessimista, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus

compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e posto em prática.

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constante moderáfico 05 anterior, demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos recorrentes.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda comprometese a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação, devidamente homologado.

Campinas, 27 de maio de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88

Página 36 de 88

Fágina 36

Fágina 36 de 88

Fágina 36

Fágina



FORMULÁRIO DE ADESÃO CREDORES CLASSE III E IV RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INTERBUILD Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 2º Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Informações do credor

Denominação social:

CNPJ:		
Endereço:	_	
Representante legal:		
CPF/MF:	Identificação:	
Órgão Expedidor:	Data de expedição	
Endereço:		
manifesta, neste ato, sua intenção	ificado, titular do crédito na recuper em aderir ao plano de recuperação alores a si devidos nos moldes das cláu es do plano de recuperação judicial.	o judicial da
Opção: A () B ()		
<u>Observações:</u>		
*Deve-se apresentar comprovação (Estatuto Social e/ou procuração – se	do poder da pessoa que assinar e o caso).	o formulário
	(assinatura)	